

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO N.º 001/2020.01 – INEX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1109.01/2020
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA R B DE SOUZA RAMOS, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MULUNGU, CNPJ: 07.910.730/0001-79, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, CEP: CEP: 62764-000, através da Secretaria de Administração e Finanças neste ato representado pelo Secretário Sr. Fernão Diego Oliveira Braz, Portaria N.º 002/2017, residente neste município de Mulungu Ceará.

CONTRATADA: R B DE SOUZA RAMOS, inscrita no C.N.P.J. n.º 23.654.635/0001-08, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, 2790, Bairro Horto, CEP. 64.052.825, Teresina-PI, neste ato representado por RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, RG: 679.801-PI, CPF: 286.520.613-00, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ribeiro, 3918, CEP: 64.064-220, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei e no parecer da procuradoria.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados têm como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO À RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RELACIONADOS A ESTES TEMAS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO, conforme o processo de inexigibilidade anexo, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RELACIONADOS A ESTES TEMAS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO, conforme o processo de inexigibilidade anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

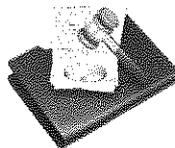
DOTACAO: 03.01. 04.122.0007.2.012 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 – ☎ fone: 3328. 1130 – ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.0 O presente contrato tem vigência até 31/12/2020, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito do contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.1 O presente contrato pode ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do contrato é estimado em: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para efeitos legais, podendo ser ultrapassado este valor de acordo com o êxito obtido pela contratada.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VIGÊNCIA
A prestação de serviços à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento, junto Receita Federal, INSS e contabilidade tributária, bem como recursos administrativos e judiciais, relacionados a estes temas nas esferas estaduais, federais e municipais, com remuneração de 20% (vinte por cento) no período que vigor a avença do município, conforme o processo de inexigibilidade anexo.	31/12/2020

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.0 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- CNDT.

5.1. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.3 O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária para conta no Banco do Brasil, agência 4249-8, conta 133271-6.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

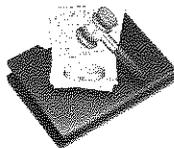
6 - COMPETE AO CONTRATANTE:

- Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço ao contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 7.5. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
- 7.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- 7.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- 7.11. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.
- 7.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.14. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.15. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 7.16. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na qual deverá constar a descrição, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços executados à Administração.
- 7.17. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

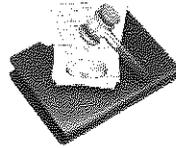
- 8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá;
- 8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 8.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 8.3. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pela Secretaria **CONTRATANTE**, da seguinte forma:
- 8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 8.3.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 8.4. A data de entrega pela Secretaria **CONTRATANTE** será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

CEP: 62764-000 - ☎fone: 3328. 1130 - ✉E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79

Handwritten signature or initials.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.5. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante o atesto da nota fiscal do serviço pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 8.7. O fornecimento do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços serão irreeajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
- 9.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.
- 9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.1. Advertência;
- 10.3. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;
- 11.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;
- 11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o **Contratante** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **Contratada**, desde que demonstrado ser vantajoso para administração pública, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";
- 11.1.6. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a contratada.

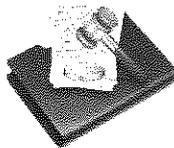
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12. Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 13.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14. Faz parte deste Contrato, o edital do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

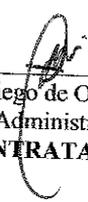
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro deste município para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

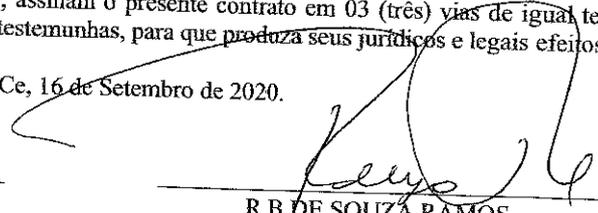
15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes enlaçadas no contrato.

E por assim estarem justo e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – Ce, 16 de Setembro de 2020.

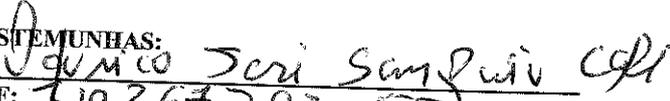


Fernão Diego de Oliveira Braz
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE:



R B DE SOUZA RAMOS
RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPE: 719267393-53
2. 
CPF: 76645023-68